

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 101/2023

Pregão n.º 112/2023 Processo n.º 205/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Secretária de Suprimentos e Licitações Substituta, Sra. Patrícia de Oliveira Capelari, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 41.209.944-5 SSP/SP e CPF nº 343.441.198-43, e do outro lado a empresa **ERA** – **ESTUDO RADIOLÓGICO AVANÇADO LENÇÓIS PAULISTA LTDA.,** com sede à Rua Sete de Setembro, n.º. 540, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 43.067.281/0001-02 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Leandro Setra de Oliveira, Sócio-Administrador, portador(a) do RG nº 29.665.278-7 e CPF nº 218.640.168-17, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para prestação de serviços de imagem e diagnóstico médico de ressonância magnética nuclear, pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta constante processo do Pregão n.º 112/2023

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, os seguintes valores:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

LOTE 1					
Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	
1	100	Ressonância Magnética Coluna Cervical/Pescoço	R\$ 485,00	R\$ 48.500,00	
2	200	Ressonância Magnética Coluna Lombo Sacra	R\$ 485,00	R\$ 97.000,00	
3	50	Ressonância Magnética Crânio	R\$ 485,00	R\$ 24.250,00	
4	50	Ressonância Magnética Crânio (Encéfalo)	R\$ 485,00	R\$ 24.250,00	
5	150	Ressonância Magnética Joelho	R\$ 485,00	R\$ 72.750,00	
6	30	Ressonância Magnética Ombro	R\$ 485,00	R\$ 14.550,00	
7	30	Ressonância Magnética Tornozelo	R\$ 485,00	R\$ 14.550,00	
	R\$ 295.850,00				

LOTE 2					
Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	
1	150	Ressonância Magnética Crânio	R\$ 485,00	R\$ 72.750,00	
2	30	Ressonância Magnética Crânio (Encéfalo)	R\$ 485,00	R\$ 14.550,00	
3	30	Ressonância Magnético Abdômen superior	R\$ 485,00	R\$ 14.550,00	
4	20	Ressonância Magnética Bacia/Pelve (Feminina)	R\$ 485,00	R\$ 9.700,00	
5	20	Ressonância Magnética Bacia/Pelve (Masculina)	R\$ 485,00	R\$ 9.700,00	
6	20	Ressonância Magnética Tórax	R\$ 485,00	R\$ 9.700,00	
7	20	Ressonância Magnética Coluna Torácica	R\$ 485,00	R\$ 9.700,00	
8	20	Ressonância Magnética Articulação Temporomandibular (Bilateral)	R\$ 485,00	R\$ 9.700,00	
9	15	Ressonância Magnética Ouvidos	R\$ 485,00	R\$ 7.275,00	
10	15	Ressonância Magnética Quadril	R\$ 485,00	R\$ 7.275,00	
11	10	Ressonância Magnética Mão	R\$ 485,00	R\$ 4.850,00	
12	10	Ressonância Magnética Punho	R\$ 485,00	R\$ 4.850,00	
13	30	Ressonância Magnética Vias Biliares R\$ 485,00		R\$ 14.550,00	
	R\$ 189.150,00				



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

LOTE 3 – Ressonância magnética com sedação						
Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)		
1	15	Ressonância Magnética Coluna Lombo Sacra	R\$ 1.200,00	R\$ 18.000,00		
2	20	Ressonância Magnética Crânio	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00		
3	15	Ressonância Magnética Via Biliares	R\$ 1.200,00	R\$ 18.000,00		
	R\$ 60.000,00					

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A proponente vencedora apresentará a Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o mês trabalhado e apresentação da nota fiscal.
- 4.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.
- 4.5. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.
- 4.6. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.
- 4.8. As despesas decorrentes desta licitação para o <u>exercício de 2023</u>, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
 - 13 Secretaria de Saúde
 - 13.01 Fundo Municipal de Saúde
 - 3.3.90.39.00 Outras Despesas Correntes
- 4.8.1. A despesa decorrente desta licitação para o <u>exercício de 2024</u> será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.1 A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO DA ATA

- 6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 6.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
 - d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 7.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 8.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços, de acordo com as orientações da Prefeitura, e atender integralmente todas as exigências estabelecidas no Anexo II do presente edital.
- 8.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto à todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- 8.3. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 8.4. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.
- 8.5.A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços objeto da presente licitação, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.
- 8.5.1. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.
- 8.6. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 9.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:
- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente edital.
- 9.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

- 10.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;
- 10.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;
- 10.3. O Setor responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da "Autorização de Fornecimento" para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.
- 10.4. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 10.4.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 10.4.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 10.4.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DIREITO DE REGRESSO

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 20 de Julho de 2023.

Pela PREFEITURA:	Pela REGISTRADA:
Patrícia de Oliveira Capelari Secretária de Sup. e Licitações Substituta	Leandro Setra de Oliveira Sócio-Administrador
TESTEMUNHAS:	
1 –	2 –
Nome:	Nome:
RG:	RG: